

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução do Conselho do Governo n.º 151/2004 de 21 de Outubro de 2004

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de um prédio urbano, sito à Canada dos Prestes, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, constituído por uma parcela de terreno resultante de uma sobra de expropriação, com a área de 4.480 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica, em nome da Região Autónoma dos Açores, sob o artigo 76.º Secção 7 parte/Rosto do Cão e registado, igualmente em nome da Região, na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 701;

Considerando que o referido prédio esteve na posse de José da Silva Costa Afonso, devidamente autorizada por despacho de 29.12.1999 do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, a título precário e gratuito, até à alienação em hasta pública, para recolha de cavalos e carruagens para circuitos turísticos;

Considerando que o prédio urbano em causa foi posto à venda, primeiramente em hasta pública em Outubro de 2003 e, posteriormente, duas vezes mediante o procedimento por ajuste directo, tendo as respectivas praças ficado desertas;

Considerando que o referido empresário tem demonstrado interesse na cedência do prédio urbano para apoio às actividades de animação turística que vem desenvolvendo e que pretende ampliar, actividades essas consideradas de elevado interesse turístico pela Direcção Regional do Turismo.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 24.489, de 13 de Setembro de 1934, conjugado com o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a cedência, a título precário e oneroso, a José da Silva Costa Afonso, do prédio urbano atrás descrito, com vista a dar apoio às actividades de animação turística que o referido empresário vem desenvolvendo e que pretende ampliar;
2. O cessionário pagará a importância anual de 250 euros, importância essa que poderá ser alterada por despacho do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento;
3. O prédio urbano ora cedido regressa à posse da Região Autónoma dos Açores se lhe for dado fim diferente, ou se a Região dele necessitar, decorridos noventa dias a contar da notificação oficial;
4. O cessionário fica obrigado a zelar pela boa conservação e manutenção do prédio, ficando responsável pela vedação do mesmo;
5. O cessionário fica autorizado a realizar as obras mínimas indispensáveis ao exercício da sua actividade, ficando todas as demais sujeitas à autorização do Governo Regional;
6. O respectivo auto de cessão será elaborado pela Direcção de Serviços do Património.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 30 de Setembro de 2004. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.